

Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0445/2019

Vitória, 23 de março de 2019

Processo	$N^{o}$	
	impetr	ado por
	representad	lo por
		•

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Infância e Juventude de Cariacica, requeridas pela MM. Juíza de Direito, Dra. Morgana Dario Emerick, sobre o procedimento: **consulta com psiquiatra.** 

### I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com a Petição Inicial, há suspeita de que o Requerente de o6 anos, seja portador de doença de autismo, sendo imprescindível a realização de consulta médica com profissional especializado em psiquiatria para diagnóstico, e posterior tratamento. O relatório escolar informa que o Requerente apresenta muito choro, falta de interação com os colegas de sala, professores e outros profissionais da escola, não participa das atividades propostas, apresenta dificuldade de coordenação motora, tem grande dificuldade em se comunicar, além de não consegue acompanhar a turma nas atividades pedagógicas propostas. A genitora também relata que o filho tem crises de nervosismo e agressividade. O requerente já solicitou consulta ao Psiquiatra junto à unidade de Saúde. Porém até a presente data, não obteve êxito.
- 2. Às fls 10 consta ofício da Defensoria pública de Cariacica, datado de 12/12/2018, solicitando que seja disponibilizado a consulta ao Requerente.
- 3. Às fls. 11 consta relatório da CEMEI "Aparecida Conceição Casagrande Camilo", datado



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de 27/02/2018, informando que o Requerente é aluno dessa Unidade de Ensino desde 2017, no entanto ainda não se adaptou inteiramente ao ambiente escolar, costuma chorar na entrada e não interage bem com os colegas, com a professora e demais profissionais da escola. Pouco participa das atividades propostas pela professora com a turma. No que se refere a sua oralidade, o aluno se comunica apenas quando contrariado, ou quando chora, em outros momentos se mostra indiferente aos nossos comandos ou perguntas. Apresenta dificuldade na coordenação motora fina, não se concentra nas atividades, não reconhece as letras, numerais, figuras geométricas, *cores* entre outras coisas trabalhadas com a turma. Suas tarefas são realizadas com ajuda do professor e apresenta dificuldades, caso contrário, ele rabisca a folha. Muitas vezes tem resistência em aceitar ajuda preferindo ficar quieto na sala.

- 4. Às fls 15 consta laudo ambulatorial individualizado BPAI, sem data, encaminhando o Requerente ao Psiquiatra, com hipótese de distúrbio de comportamento, informando que o Requerente de 4 anos com irritabilidade, agressividade, dificuldade de interação social, já pegou faca para matar a irmã, bate nos primos, já matou animais intencionalmente, assinado pela médica, Dra. Larissa Vendramini, CRM ES 12602.
- 5. Às fls 18 consta OF/SEMUS GAB nº 1384/2018, datado de 19/12/2018, informando que a consulta foi solicitada via sistema de Regulação Estadual e estamos aguardando a liberação do médico regulador estadual.
- 6. Às fls 21 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em psiquiatria (infantil) no dia 06/09/2018, classificada como Urgente, com a justificativa constante do BPAI. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 17/12/2018. Ao consultarmos o portal do SUS (https://portalsus.es.gov.br/), verificamos que o Requerente possui uma consulta com médico psiquiatra (infantil) cadastrada no sistema desde 06/09/2018 e com aguardando agendamento na presente data.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

### II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III Pacto pela Gestão, item 2 Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência: Artigo 1º Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### DA PATOLOGIA

1. **O autismo** é considerado uma síndrome neuropsiquiátrica. Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo (anomalia anatômica ou fisiológica do SNC; problemas constitucionais inatos, predeterminados biologicamente). Fatores de risco psicossociais também foram associados. Nas diferentes expressões do quadro clínico, diversos sinais e sintomas podem estar ou não presentes, mas as características de isolamento e imutabilidade de condutas estão



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

sempre presentes.

- 2. O conceito do Autismo Infantil (AI), portanto, se modificou desde sua descrição inicial, passando a ser agrupado em um contínuo de condições com as quais guarda várias similaridades, que passaram a ser denominadas de Transtornos Globais (ou Invasivos) do Desenvolvimento (TGD). Mais recentemente, denominaram-se os Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) para se referir a uma parte dos TGD: o Autismo; a Síndrome de Asperger; e o Transtorno Global do Desenvolvimento sem Outra Especificação. A identificação de sinais iniciais de problemas possibilita a instauração imediata de intervenções extremamente importantes, uma vez que os resultados positivos em resposta a terapias são tão mais significativos quanto mais precocemente instituídos. Há uma necessidade crescente de possibilitar a identificação precoce desse quadro clínico para que crianças com Transtorno do espectro autista (TEA) possam ter acesso a ações e programas de intervenção o quanto antes. Sabe-se que manifestações do quadro sintomatológico devem estar presentes até os três anos de idade da criança, fator que favorece o diagnóstico precoce.
- 3. O diagnóstico do TEA permanece essencialmente clínico e é feito a partir de observações da criança e entrevistas com pais e/ou cuidadores, o que torna o uso de escalas e instrumentos de triagem e avaliação padronizados uma necessidade. Nesse sentido, não deve prescindir da participação do médico especialista (**psiquiatra** e/ou neurologista), acompanhado de equipe interdisciplinar capacitada para reconhecer clinicamente tais transtornos. A equipe deverá contar com, no mínimo: médico psiquiatra ou neurologista, psicólogo e fonoaudiólogo. Cada profissional, dentro de sua área, fará sua observação clínica.

#### DO TRATAMENTO

1. Após o diagnóstico, um dos objetivos fundamentais do atendimento aos indivíduos com TEA é o de habilitá-lo para participar de modo ativo e independente nas atividades que lhe são apresentadas. Para isso, ganham destaque as ações de habilitação e



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

reabilitação coordenadas por equipe multiprofissional, incluindo intervenções educativas e comportamentais direcionadas aos sintomas nucleares do TEA (ex: dificuldades sociais, de comunicação e de interesses). Em síntese, os objetivos de tratamento do indivíduo com TEA visam ampliar os ganhos funcionais, auxiliar a busca pela independência e melhorar a qualidade de vida. Para tanto, uma equipe multidisciplinar dever arcar com variadas estratégias, sobretudo, baseadas em intervenções não farmacológicas. Temos também nas terapias "ABA" e "Floortime," duas das abordagens educacionais mais comumente utilizadas para crianças com TEA, os provedores trabalham passo a passo com a criança para desenvolver habilidades de linguagem, sociais e de brincar. A maioria dos professores e terapeutas treinados utilizam uma combinação da abordagem bastante estruturada da ABA e dos métodos interativos, de brincar, e altamente afetivos Floortime.

2. Concomitante, encontra-se a farmacoterapia, como o uso de antipsicóticos, que, apesar de não ser parte do objetivo central do tratamento por não produzirem melhoras nas características centrais do TEA, podem alcançar um balanço favorável sobre o controle de determinados sintomas acessórios do autismo em alguns pacientes (ex: agitação, agressividade e irritabilidade). Nesse aspecto, a "Linha de Cuidado para a Atenção Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas Famílias no Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde destaca o papel dos antipsicóticos no controle de "sintomas alvo" como as condutas agressivas e auto-lesivas, os episódios de raiva e descontrole, as dificuldades para conciliar o sono, a inquietude extrema, além de algumas estereotipias motoras ou comportamentos repetitivos que podem ser atenuados. Por fim, tal documento (Linha de Cuidado) também ressalta que esses medicamentos não devem ser utilizados como único ou principal recurso terapêutico, mas sempre associados com outras estratégias de cuidado e que, além disso, o uso de psicofármacos é sempre acompanhado de efeitos colaterais. Dessa forma, é ressaltado que momento de retirada dos antipsicóticos deve fazer parte do planejamento terapêutico, negociado cuidadosamente com os familiares.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

#### **DO PLEITO**

 Consulta com médico psiquiatra: procedimento considerado de média complexidade, sendo da Secretaria de Estado da Saúde a responsabilidade pela disponibilização naqueles municípios que se encontram responsáveis somente pela atenção básica.

### III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

- 1. No presente caso, existe a suspeita de que o Requerente de 06 anos seja portador de doença de autismo, e necessita de consulta médica com o psiquiatria para diagnóstico.
- 2. Consta nos autos documento que comprova a solicitação administrativa da consulta (SISREG Sistema Nacional de Regulação) desde 6/09/2018.
- 3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina). <u>No entanto, pelo quadro apresentado pelo paciente e pelo lapso temporal (6 meses), conclui-se que a consulta deva ser agendada com prioridade.</u>
- 4. Em conclusão, este NAT entende que a consulta em psiquiatria infantil está indicada para o caso em tela. Cabe a SESA (Secretaria de Estado da Saúde) disponibilizar a consulta, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação, visto que a consulta pleiteada já está cadastrada no SISREG desde 06/09/2018, até que a consulta seja efetivamente agendada e manter o Requerente informado.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (**Cadernos de Atenção Básica**, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <a href="http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos ab/abcad16.pdf">http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos ab/abcad16.pdf</a>>. Acesso em: 29 novembro 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Nº 3219 de 20 de outubro de 2010. Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3219">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3219</a> 20 10 2010.html>. Acesso em: 29 novembro 2017.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS Nº 400 de 16 de novembro de 2009.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Saúde. Critérios de Uso para Dispensação de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais de Uso Adulto e Infantil Clínico na rede pública estadual de saúde. Vitória: Secretaria de Estado da Saúde, 2010.

FUCHS, Flávio Danni & WANNMACHER, Lenita. Farmacologia Clínica: Fundamentos da terapêutica racional. 3. ed.. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2006. 21: 259-265.

Transtorno de Espectro Autista; Disponível em:

http://www.autismsupportnetwork.com/news/transtorno-de-espectro-autista



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Fernandes, FDM; Amato, CAH. Análise de Comportamento Aplicada e Distúrbios do Espectro do Autismo: revisão de literatura. CoDAS 2013;25(3):289-96. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/codas/v25n3/16.pdf

Bosa, CA. Autismo: intervenções psicoeducacionais; Rev Bras Psiquiatr. 2006;28(Supl I):S47-53. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a07v28s1.pdf